



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 110/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de agosto de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente

PROJETO NA COTEL  
12103104  
15:35  
Por LEKE



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor da União Federal.

Art. 2º. O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, fica localizado na Avenida Lauro Sodré, município de Porto Velho, e sua dimensão obedece a seguinte área: com início no marco M-10 de coordenadas geográficas latitude  $08^{\circ}49'06,92''S$  e longitude  $64^{\circ}01'43,01''WGr$  e coordenadas U.T.M N 9.034.054,28m e E400.857,67m MC  $63^{\circ}WGr$  Datum SAD – 69 situado a nordeste do lote; deste segue por linha seca confrontando com área do Decreto E nº - 752 – DSP – de 12/05/75 com azimute de  $262^{\circ}30'04''$  e distância de 122,06m até o marco 10A de coordenadas N 9.034.038,35m e E400.736,65m, deste continua por linha seca confrontando com área do Decreto E nº 752 – DSP – de 12/05/75 - com azimute de  $177^{\circ}06'49''$  e distância de 112,00m até o marco 14C de coordenadas N 9.033.926,49m e E400.742,29m deste ainda por linha seca confrontando com área do Decreto E nº 752 – DSP – de 12/05/75 com azimute de  $101^{\circ}49'13''$  e distância de 15,50m até o marco 14B de coordenadas N 9.033.923,31m e E400.757,46m, deste segue por linha seca confrontando com área do Decreto E nº 617 de 23/11/71 com azimute de  $191^{\circ}49'13''$  e distância de 70,00m até o marco 14A de coordenadas N 9.033.854,79m e E400.743,12m, deste continua por linha seca confrontando com área do Decreto E nº 617 de 23/11/71 com azimute de  $101^{\circ}49'13''$  e distância de 70,00m até o marco 14 de coordenadas N 9.033.840,45m e E400.811,64m, deste, segue por linha seca confrontando com a área do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM com azimute de  $269^{\circ}54'45''$  e distância de 262,20m até o marco 15 de coordenadas N 9.033.840,05m e E400.549,44m, deste, segue por linha seca confrontando com terras a quem de direito com azimute de  $16^{\circ}27'03''$  e distância de 79,73m até o marco 16 de coordenadas N 9.033.916,52m e E400.572,02m, deste, segue por linha seca confrontando com terras a quem de direito com azimute de  $329^{\circ}18'39''$  e distância de 178,22m até o marco 17 de coordenadas N 9.034.069,78m e E400.481,06m, deste, continua por linha seca confrontando com terras a quem de direito com azimute de  $52^{\circ}19'37''$  e distância de 97,75m até o marco 18 de coordenadas N 9.034.129,52m e E400.558,43m, deste, ainda por linha seca confrontando com terras a quem de direito com azimute de  $104^{\circ}06'49''$  e distância de 308,55m até o marco 10, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

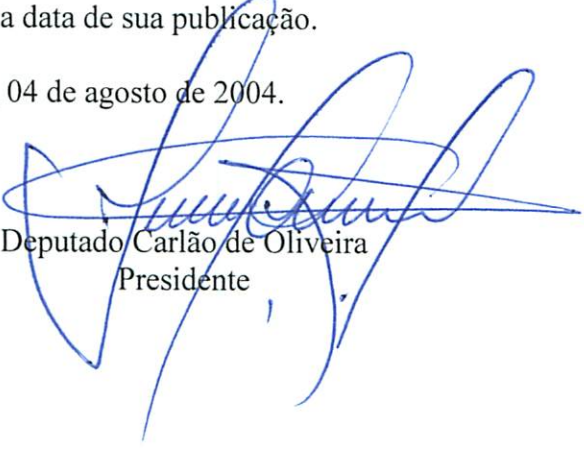
Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de agosto de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente